

EDITORIAL

Transição

A duras penas, o mundo busca superar a incidência e os efeitos dessa infausta pandemia, responsável por ceifar tantas vidas, infelicitar incontáveis famílias e transtornar, pessoal e profissionalmente, bilhões de pessoas.

Pelo Brasil todo, por razões amplamente sugeridas, essa triste realidade revelou-se potencialmente pela inépcia de grande parte de seus dirigentes públicos.

No serviço público municipal de São Paulo, a realidade não é diferente: os dedicados servidores da Educação, da Saúde, da Assistência Social, GCM, e de tantos outros quadros procuraram manter a qualidade dos serviços prestados à população, colocando em risco sua saúde física e emocional, bem como sua integridade profissional.

Um arsenal de leis, decretos e outros dispositivos legais foi criado para, pretensamente, fazer frente aos excepcionais efeitos da pandemia. Os servidores públicos foram especialmente afetados: congelamento salarial, bloqueamento das progressões/evoluções funcionais, reposição deficitária de servidores nos módulos, deficiência na implementação dos Protocolos Sanitários e de Segurança nas Unidades Municipais, transtornos na regulamentação das atividades on-line (teletrabalho), e muito mais.

Nessa delicada conjuntura, a **APROFEM** cumpre seu dever de assegurar o seu compromisso estatutário de defender os direitos e conquistas dos servidores que representa, conforme com seus princípios de independência e apartidarismo. Defenderá as demandas contidas na sua Pauta Geral de Reivindicações, em ação isolada ou conjunta, no âmbito do Fórum de Entidades Municipais.

No corpo desta edição do Jornal, os interessados encontrarão indicações desse compromisso.

Ao servidor ainda não filiado fica o convite à reflexão de quão importante se mostra sua decisão de filiação à Entidade, para consolidação da sua representatividade e poder de negociação e pressão junto às instâncias de Governo. **Junte-se a nós!**

PEC da Reforma Administrativa

Impactos no Município de São Paulo

A **APROFEM**, representada pela sua presidência, participou e fez intervenção na audiência pública virtual promovida na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal de São Paulo, no dia 15 de julho passado, para discutir os impactos da possível aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 32/2020 (PEC da Reforma Administrativa), no Município de São Paulo.

Na oportunidade, reiterou-se o compromisso da **APROFEM** em continuar buscando a mobilização dos servidores públicos e da comunidade em geral, visando evitar a aprovação dessa PEC, cujos dispositivos representam grande risco de desmonte do serviço público oferecido à população, com progressiva

terceirização/privatização capazes de comprometer a sua qualidade e abrangência.

Na ocasião, também foram enfatizados os riscos representados pela eliminação de direitos consagrados dos atuais servidores públicos, como a estabilidade e itens de progressão funcional, com potencial para desestabilizar a estruturação atual do serviço público.

A **APROFEM**, na honrosa posição de coordenação do Fórum de Entidades Municipais da Capital, continuará buscando alternativas de resistência através da atuação unificada com outras entidades e organizações municipais, estaduais e federais, comprometidas com o combate à tramitação da PEC.

Movimentação no Congresso Nacional

A recente medida do Presidente da República, colocando um prócer do Centrão em posição-chave do seu ministério, reforça a convicção da intenção de assegurar-se a célere aprovação das Reformas Administrativa e Tributária, em tramitação no Congresso.

Mais do que nunca, faz-se necessário à sociedade como um todo, e aos servidores públicos em especial, procurar pressionar os deputados federais e senadores em seus redutos eleitorais.

Dentre outras iniciativas, a **APROFEM** já publicizou a estratégia reproduzida abaixo, de contatar o legislador por meio eletrônico ou outro qualquer.

Sugestão de mensagem que os interessados podem utilizar, adaptando como achar necessário, para envio aos Deputados Federais e Senadores por São Paulo contra a PEC 32/2020 – Reforma Administrativa:

Exmo.(a) Sr.(a) Deputado(a) / Exmo.(a) Sr.(a) Senador(a)

A PEC 32/2020, a pretexto de trazer eficiência, não fará mais do que destruir as bases do serviço público brasileiro, abrindo espaço ao apadrinhamento político, em detrimento dos servidores concursados e entregando à iniciativa privada os recursos e a responsabilidade pela prestação de serviços ao cidadão.

Se aprovada, trará irreversíveis prejuízos à população, que tanto necessita de serviços públicos de qualidade.

É por essa razão que, em nome daqueles que mais precisam de políticas públicas e que confiaram em Vossa Excelência para representar seus legítimos interesses, pugnamos pelo seu voto contrário à PEC 32/2020.

Consulte no **Portal APROFEM** a relação de e-mails dos Deputados e Senadores por São Paulo: <https://www.aprofem.com.br/leitura-conteudo/00005753>

NOVO SERVIÇO PARA OS FILIADOS!

ORIENTAÇÕES TECNOLÓGICAS

A **APROFEM**, mais uma vez, é pioneira ao oferecer gratuitamente serviço de orientações e suporte técnico para uso de softwares, aplicativos e equipamentos tecnológicos.

Conheça as melhores práticas e facilidades no uso de tecnologias para realizar suas atividades profissionais e de formação pessoal.

MAIS INFORMAÇÕES NO PORTAL APROFEM



APROFEM
SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE SÃO PAULO

O seu propósito
é educar. O nosso
é oferecer o melhor
acesso à saúde.



A VIVA10 conecta médicos e laboratórios a você, que quer cuidar da sua saúde e não tem um plano médico. Tudo em uma única assinatura anual em 12 parcelas de R\$24,90. Não perca tempo!



Aponte a câmera do seu celular para o QR Code e faça o seu cadastro no app VIVA10 ou acesse o site: www.viva10.com.br

A **APROFEM** é extremamente criteriosa na seleção de seus parceiros, visando à qualidade das parcerias. Entretanto, a responsabilidade pela qualidade, valores, cobranças, coordenação, validação de diplomas, certificados é exclusiva do prestador, cuja contratação é direta com o filiado interessado.

JORNAL APROFEM INFORMATIVO DO SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO

Journal APROFEM é uma publicação bimestral da **APROFEM**, dirigida aos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo. Jornalista Responsável pela diagramação, Janio T. Ribeiro – MTb. 12.359. OS ARTIGOS ASSINADOS SÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DOS SEUS AUTORES.

EXPEDIENTE

Diretor Responsável: ISMAEL NERY PALHARES JUNIOR
Produção Gráfica: Janio T. Ribeiro/JS Comunicação **Tiragem:** 70.000 exemplares
Circulação Dirigida com Distribuição Gratuita

APROFEM SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO
Fundado em 28 de outubro de 1981

Sede Própria: Praça da Sé, 371, 10º andar – CEP 01001-901 – São Paulo/SP – Central de Atendimento: 3292-5500 – Portal: www.aprofem.com.br

DIRETORIA

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - ISMAEL NERY PALHARES JUNIOR **VICE-PRESIDENTE** - MARGARIDA PRADO GENOFRE
SECRETÁRIO GERAL - ANDRÉA CARLA AYDAR DE MELO GENEROSO **TESOUREIRO GERAL** - TERESA CRISTINA SERIPIERRI
1º SECRETÁRIO - ANTONIO BRAGA (*in memoriam*) **1º TESOUREIRO** - LEILA MARTINEZ SOUTO
2º SECRETÁRIO - ELAINE BARRIONUEVO BELMONTE KIM **2º TESOUREIRO** - REGINA CLEMENTINA PAGLIONE

DEPARTAMENTOS

I - GESTORES/ESPECIALISTAS

ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS – EDIVANI GIOVANETTI – ELAINE HEZNE BIANCO
JOSÉ FLÁVIO PINTO – ROSANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO

II - DOCENTES

BERISVALDO GONÇALVES FERREIRA – CARLA MARINA INOUE – DEBORA DIMITROV PEDROMO DOMICIANO
IONE OLIVEIRA DE CARVALHO MACIEL – JOÃO LUIZ MARTINS

III - ADMINISTRATIVOS, TÉCNICOS E OPERACIONAIS

ÁLÁN DE MORAES TORELLI – MONIKA GIZELA PILLAT REIS
PAULO SOARES DA ROCHA – ROGÉRIO ALVES DIAS

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS:

BENILDE SILVA
CELIA PRADO GENOFRE RODRIGUES DOS SANTOS
JOSEFINA DE ASSUNÇÃO CARMASSI MIGUEL

MEMBROS SUPLENTE:

HÉRCULES RODRIGUES
REGIANE BORGES DA SILVA
SOLANGE APARECIDA ORVALHO PEREIRA

Crédito Consignado Atendida reivindicação da APROFEM

A APROFEM solicitou

APROFEM SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de abril de 2021.

Ofício nº 009/2021
Câmara Municipal de São Paulo
Senhor(a) Vereador (a)

Solicitamos o seu esperado apoio ao pleito encaminhado pela APROFEM ao senhor Prefeito, solicitando ampliação em 5% do percentual máximo para a contratação do crédito consignado pelos servidores municipais, nos termos da Lei nº 14.131/2021. Apoio esse consubstanciado em ações de respaldo à iniciativa da Entidade, direcionadas ao Prefeito e/ou seus interlocutores.

APROFEM SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de abril de 2021.

Ofício nº 008/2021
Senhor Prefeito da Capital
Dr. Bruno Covas Neto

Assunto: Solicita ampliação do percentual máximo de consignação, nos termos da Lei nº 14.131/2021.

Solicitamos que seja prontamente assegurado aos servidores públicos municipais da Capital (ativos, aposentados e pensionistas) o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento (crédito consignado), até 31 de dezembro de 2021, nos termos da Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021.

Tal solicitação se justifica por se tratar de um imperativo de direito, pelo caráter voluntários da eventual contratação da operação de crédito e, destacamos, pela pauperização de parcela significativa dos servidores da Capital, cujo processo de reversão depende da sua decisão política em valorizá-los, atendendo as reivindicações salariais da APROFEM e das demais entidades representativas.

Na expectativa da adoção de prontas providências de acolhimento do presente pleito, subscrevemo-nos,

Respeitosamente,
Prof. Ismael Nery Palhares Junior
Presidente

Ofício protocolado em 20/4/2021.

Certos da melhor acolhida a essa iniciativa, revelando o seu compromisso com a valorização dos servidores municipais da Capital, subscrevemo-nos,

Respeitosamente,
Prof. Ismael Nery Palhares Junior
Presidente

APROFEM SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de maio de 2021.

Ofício nº 012/2021
Senhor Prefeito da Capital
Dr. Ricardo Nunes

Assunto: Solicita ampliação do percentual máximo de consignação, nos termos da Lei nº 14.131/2021.

Reiteramos, em todos os seus termos, a nossa solicitação encaminhada ao seu saudoso antecessor (Ofício APROFEM nº 008/2021), e solicitamos o seu empenho para que esta efêmera vantagem seja assegurada aos servidores municipais.

Por oportuno, desejamos-lhe uma profícua e reconhecida gestão, oportunizando o permanente diálogo e negociação conosco e com as demais entidades representativas.

Respeitosamente,
Prof. Ismael Nery Palhares Junior
Presidente

O Prefeito atendeu

Decreto nº 60.136, de 15 de junho de 2021

Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao limite percentual máximo da margem consignável estabelecido para as consignações facultativas, nos termos previstos no § 2º do artigo 2º do Decreto nº 58.890, de 30 de julho de 2019, que, por força do artigo 98 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos e pensionistas da administração direta, autarquias e fundações do Município de São Paulo, bem como disciplina o respectivo sistema de consignações em folha.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1º Até 31 de dezembro de 2021, o percentual destinado às consignações facultativas a que se refere o § 2º do artigo 2º do Decreto nº 58.890, de 30 de julho de 2019, fica acrescido de mais 5% (cinco por cento).

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2022, na hipótese de as consignações contratadas nos termos do artigo 1º deste decreto ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite previsto no § 2º do artigo 2º do Decreto nº 58.890, de 2019, serão observadas, conforme cada caso, as seguintes regras:

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto com o acréscimo previsto no artigo 1º deste decreto para as operações já contratadas;

II - fica vedada a consignação de novas operações.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

(Publicado no DOC de 16/06/2021, página 01)

CURTAS

Hospital do Servidor Público Municipal: Promessa será cumprida?

Na edição anterior deste Jornal, foi reproduzido o anúncio feito no dia 12 de maio, de que **“em agosto será entregue a UPA Vergueiro, que irá atender a população em geral e o PS do Hospital voltará a ser para atendimento dos servidores públicos e seus dependentes”**.

A concretização dessa fala é ansiosamente aguardada pelos servidores municipais ativos, aposentados, pensionistas, bem como pelos seus beneficiários, e representará passo significativo para disponibilização plena e exclusiva de **todo** o HSPM para os seus legítimos destinatários.

Cobertura de Quadras Esportivas

A Prefeitura instituiu, no âmbito da SME, o Programa Municipal de Cobertura de Quadras Esportivas das UEs (Decreto nº 60.330, DOC 29/06/2021, pág. 1).

Caberá à SME indicar as UEs contempladas nas fases do Programa, bem como repassar os recursos orçamentários necessários à execução dos projetos e obras.

Às UEs, preventivamente, sugere-se acionar os respectivos Conselhos para postular e deliberarem pela priorização da construção ou reforma das coberturas de suas quadras esportivas, e o consequente encaminhamento da deliberação para as instâncias superiores.

Mais Crianças nos Berçários durante a Pandemia

Recentemente, a SME editou Instrução Normativa (IN) prevendo que “excepcionalmente, o número de atendimentos no Berçário I e no Berçário II poderá ser ampliado em até 2 (dois) bebês, nas regiões onde houver demanda e enquanto durar a situação de emergência em função da pandemia”.

Atendendo à grita de incontáveis educadores municipais, dois legisladores reconhecidos pela sua atuação na defesa da Educação e seus Profissionais conseguiram na Justiça a suspensão dos efeitos da IN, decisão essa que se mantém até o fechamento desta edição.

De acordo com os autores, “a medida da Prefeitura sobre carregaria os trabalhadores da Educação Infantil, além de colocar alunos e educadores em risco em meio à pandemia”.

Designação de Profissionais de Educação

No DOC de 02/07/2021, página 11, foi publicada a Instrução Normativa SME nº 25, de 01 de julho de 2021, que dispõe sobre procedimentos para a designação de Profissionais de Educação para o exercício de cargos vagos e para a substituição de cargos disponíveis de Diretor de Escola, de Coordenador Pedagógico, de Assistente de

Diretor de Escola e de Secretário de Escola das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Consulte no **Portal APROFEM** em: <https://www.aprofem.com.br/leitura-conteudo/00005740>

Lotação dos ATEs

Através da Portaria SME nº 4.503, de 13/07/2021, a SME alterou os critérios para fixação de lotação dos ATEs designados para prestação de serviços em outras Unidades da Secretaria.

Art. 1º - O caput do artigo 2º da Portaria SME nº 6.047, de 29 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2021:

“Art. 2º - Os titulares de cargos de Auxiliar Técnico de Educação lotados em unidade educacional e que a partir de 01/01/2021, forem designados para prestar serviços técnico-administrativos em órgãos centrais e regionais da Secretaria Municipal de Educação ou para a função de Secretário Acadêmico, ou ainda forem nomeados para exercício de cargos em comissão em unidades da própria secretaria, permanecerão lotados na unidade, não sendo considerados para o preenchimento do módulo da unidade previsto no artigo 1º. *”

Art. 2º - Os titulares de cargos de Auxiliar Técnico de Educação designados para funções ou nomeados para cargos em comissão em unidades da Secretaria Municipal de Educação, com lotação precária na COGEP/SME, deverão participar do próximo concurso de remoção para fixação de lotação definitiva.

(*) **Obs. da APROFEM:** a expressão “...não sendo considerados para o preenchimento do módulo da unidade...”, não obstante revelar uma pertinente preocupação em não deixar a Unidade desguarnecida desses importantes Profissionais, traz o risco de eventual ocorrência de excedência no módulo, para o(s) último(s) classificado(s), na hipótese de reassunção do(s) ATE(s) atastado(s).

Ensino Municipal – Atribuições Periódicas

Instrução Normativa SME nº 28 (DOC de 14/07/2021, pág. 11)

Art. 1º - Para participar do Processo de escolha/atribuição previsto na Portaria SME nº 6.476, de 2015, no âmbito da Diretoria Regional de Educação - DRE, o professor deverá estar exercendo suas funções presencialmente.

Art. 2º - Será objeto de atribuição no âmbito da DRE o agrupamento, classe ou bloco de aula vacanciado ou disponibilizado por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A Unidade Educacional deverá manter o Sistema EOL atualizado, visto que, servirá de parâmetro para a realização da atribuição no âmbito da DRE.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga o artigo 9º da IN SME nº 05, de 2021.

Reabertura das Colônias de Férias/Pousada

A APROFEM promoverá, em breve, a gradativa reabertura dos seus equipamentos de lazer, com a adoção das cautelas sanitárias e de segurança recomendadas e atendendo também às normatizações específicas dos municípios onde estão localizados.

Os filiados interessados devem aguardar as orientações da Entidade, através de seus informativos.

Quarentena Estendida

O Governo Estadual estendeu o período de quarentena (pandemia) até o dia 16 de agosto.

Ensino Municipal – Cesta com itens de higiene

Lei nº 17.574 (DOC de 18/07/2021, pág. 01)

Art. 1º - As Unidades Educacionais de Ensino Fundamental e Médio deverão organizar uma cesta de itens de higiene que contenha absorvente descartável, externo e interno, para oferecimento às alunas no espaço escolar, sempre que se fizer necessário.

§ 1º - A cesta de itens deve se manter abastecida para que não falem insumos para o uso das estudantes.

§ 2º - Poderá ser estimulada a oferta de absorventes sustentáveis.

Art. 2º - A cesta poderá conter, entre outros itens, lenço umedecido, desodorante sem perfume, escova de dente, creme dental, fio dental e sabonete para uso dos estudantes sempre que precisarem.

Art. 3º - À Secretaria Municipal de Educação competirá, em observância à disponibilidade orçamentária, a definição dos valores a serem repassados às escolas por meio do Programa de Transferência de Recursos Financeiros para a execução do previsto nesta Lei, bem como traçar orientações às unidades escolares, para aquisição e acompanhamento da frequência das estudantes.

Art. 4º - À Secretaria Municipal de Educação competirá, ainda, orientar para que as Unidades Educacionais promovam rodas de conversas ou outras formas de diálogo para conscientização das estudantes acerca dos cuidados com a própria saúde e de questões envolvendo o período menstrual, bem como para acompanhamento dessas estudantes por meio das unidades escolares, com vistas a evitar a evasão escolar.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Essa lei foi regulamentada através da instrução Normativa SME nº 31, de 30/07/2021 (DOC 31/07/2021, pág. 16).

Cursos da APROFEM homologados pela SME

► Entidade pioneira e recordista na oferta de cursos à distância.

► Em 2021:
- 14 cursos oferecidos e já concluídos, com 24.300 vagas.
- 06 cursos em fase de análise para homologação.
- Diversos outros previstos até o final do ano.

► Em 2020:
- Foram realizados 65 cursos homologados, com a abordagem de 37 temáticas.

CALCULADORA DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL



- GERENCIE SEUS TÍTULOS
- CALCULE A PONTUAÇÃO E TEMPO DE CARREIRA
- SAIBA QUANDO É O MOMENTO DE EVOLUIR!

APROFEM
MODERNO E INTELIGENTE. E APROFEM.
Faça agora o download e comece a usar!
Disponível em Google play e App Store

*Esta função do APP APROFEM trata-se de simulador, condicionado às informações adicionadas pelo usuário. É importante que o servidor preencha todas as informações de forma exata, para que o aplicativo possa calcular mais precisamente a Evolução Funcional. Não é de responsabilidade da Entidade qualquer resultado divergente quando da análise do processo pela PMSP.

PARCERIA APROFEM E GRUPO EDUCACIONAL CAMPOS SALLES

APROFEM FACULDADES INTEGRADAS CAMPOS SALLES

- Ed. Infantil, Ens. Fund I e II, Ensino Médio
- Ensino Superior
- Pós-graduação
- 2º Licenciatura e R2
- Extensões Universitárias - Ilimitadas e gratuitas

Consulte Programa Exclusivo no Portal APROFEM!

Inscrições: aguarde. Acompanhe o Portal APROFEM: cursos.aprofem.com.br



ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO GRATUITO
Exclusivo para filiados!



Cuide do seu sorriso e saúde bucal!
Atendimento realizado na Sede APROFEM: Praça da Sé, 371.

Central de Atendimento: (11) 3292-5500
Consulte previamente os serviços oferecidos.

*Agendamento mediante lista de espera, sujeito à disponibilidade de vagas e regras de utilização;
** O atendimento segue todos os Protocolos de Segurança e Recomendações da OMS, evitando-se riscos de contaminação por COVID-19.

CONVÊNIO NOTREDAME INTERMÉDICA

SAÚDE: O BEM MAIS IMPORTANTE PARA VOCÊ E SUA FAMÍLIA

Plano de Saúde SEM CARÊNCIA para filiados e dependentes

REDE PRÓPRIA COM:

- 88 Centros clínicos
- 28 Hospitais
- 14 Unidades de Medicina Preventiva
- 23 Prontos-socorros
- 3 Centros de Saúde exclusivos para beneficiários 50+

E mais: consultas on-line em diversas especialidades

APROFEM **Notre-Dame Intermédica**

FAÇA JÁ SUA ADESÃO



Mais informações: www.aprofem.com.br/planos-de-saude
Início sujeito a formação de grupo (dispositivo contratual)

Reorganização e Planejamento do T

Instrução Normativa (IN) SME nº 29, de 21/07/2021

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E REPLANEJAMENTO DO TRABALHO EDUCACIONAL NO SEGUNDO SEMESTRE LETIVO DE 2021 NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e, CONSIDERANDO:

- a necessidade de garantir os direitos de aprendizagem de todos os bebês, crianças, jovens e adultos;
- a necessidade de reorganizar os processos de recuperação e fortalecimento das aprendizagens e de assegurar o atendimento a todos os matriculados nas Unidades Educacionais no ano letivo de 2021;
- os dados das avaliações internas e externas, em especial a avaliação diagnóstica 2020 e Prova São Paulo 2019;
- a necessidade de assegurar as condições que favoreçam a realização de propostas pedagógicas presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;
- a necessidade de fortalecer a ação de cada Unidade educacional e valorizar a autonomia escolar, bem como fortalecer o diálogo e apoio das estruturas regionais;
- o compromisso de cada equipe escolar na construção de consensos para garantir a aprendizagem de todos bebês, crianças, jovens e adultos da Rede Municipal de Ensino;
- a importância das interações presenciais nas unidades com os profissionais e colegas para a saúde integral e aprendizagens dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão do atendimento presencial;
- a Priorização Curricular para o Ensino Fundamental, Médio, EJA e Educação Especial Bilingue;
- o Decreto Municipal nº 60.389, de 2021, que regulamenta a ampliação das atividades presenciais dos estabelecimentos de ensino na Cidade de São Paulo, nas condições que especifica;
- a Resolução CME nº 02, de 2020, que dispõe sobre normas para a reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, nas Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de São Paulo;
- a Instrução Normativa SME nº 02, de 2019, que aprova a Orientação Normativa nº 1, de 6 de Fevereiro de 2019, que dispõe sobre os registros na Educação Infantil;
- a Instrução Normativa SME nº 32, de 2019, que dispõe sobre a reorganização do Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens, sobre a função do Professor de Apoio Pedagógico e dá outras providências;
- a Instrução Normativa SME nº 26, de 2020, que reorienta o Programa “São Paulo Integral – SPI” nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs, Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBSs e nos Centros Educacionais Unificados – CEUs da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências;
- Instrução Normativa SME nº 58, de 2020, que dispõe sobre a organização das Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio e dos Centros Educacionais Unificados da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2021, e dá outras providências;
- Instrução Normativa SME nº 05, de 2021, que estabelece procedimentos para a aferição e registro da assiduidade dos profissionais em regime de teletrabalho lotados e em exercício nas Unidades Educacionais e dá outras providências;
- Instrução Normativa SME nº 6, de 2021, que dispõe sobre a organização das Unidades Educacionais nos termos do Decreto nº 60.107, de 03 de março de 2021 e dá outras providências;
- a Instrução Normativa SME nº 24, de 2021, que altera a Instrução Normativa SME nº 3, de 11 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do CALENDÁRIO DE ATIVIDADES – 2021 nas Unidades Educacionais de Educação Infantil da Rede Direta e Parceira, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio, de Educação de Jovens e Adultos e das Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos da Rede Municipal de Ensino;
- a Portaria SME nº 5.930, de 2013, que regulamenta o Decreto nº 54.452, de 10/10/13, que institui, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo - “Mais Educação São Paulo”;

RESOLVE:

- Art. 1º** - As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão reorganizar e replanear o trabalho educacional no segundo semestre letivo de 2021 de acordo com os dispositivos emanados pela presente Instrução Normativa.
- Art. 2º** - As determinações constantes na presente Instrução Normativa destinam-se aos Profissionais de Educação que atuam no âmbito das Unidades Educacionais e estudantes matriculados nos Centros de Educação Infantil – CEI, nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEI, Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEI, Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEF, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFM, Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJA, Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBS e Centros Educacionais Integrados – CEU.
- Art. 3º** - Nos termos desta Instrução Normativa definem-se a recuperação e o fortalecimento das aprendizagens como o direito dos estudantes de ter acesso pleno aos conteúdos e às experiências de aprendizagem consideradas fundamentais para seu desenvolvimento, mitigando os efeitos de restrição impostos pelas medidas de manejo e gestão da Pandemia da COVID-19 nos anos de 2020 e 2021.
- Art. 4º** - Os protocolos de saúde estabelecidos pelas autoridades sanitárias deverão ser rigorosamente seguidos pelos estudantes e comunidade educativa, em todos os espaços da Unidade Educacional – UE, de modo a garantir a segurança coletiva enquanto perdurar a pandemia da COVID-19.
- Art. 5º** - As Unidades Educacionais, em conjunto com a Supervisão Escolar, deverão elaborar Plano de Ação (link nos anexos) referente às ações de organização do 2º semestre com vistas à organização pedagógica, recuperação das aprendizagens e busca ativa e encaminhar à Supervisão Escolar da DRE para fins de acompanhamento e validação até a data de 06/08/2021.
- Art. 6º** - Para sustentar as ações de recuperação e fortalecimento das aprendizagens, as Unidades Educacionais deverão organizar o atendimento e planejar o desenvolvimento das suas atividades pedagógicas considerando:
 - I - O reconhecimento do caráter dinâmico da aprendizagem e do desenvolvimento;

II - A compreensão dos múltiplos impactos das restrições experimentadas pelos estudantes no contexto da pandemia da COVID-19;

III - Os princípios e diretrizes que sustentam e organizam o Currículo da Cidade, bem como o processo de priorização curricular realizado pela SME/COPEP;

IV - A centralidade da avaliação formativa como elemento fundamental para o planejamento da ação pedagógica e a mobilização consequente dos diferentes dados disponíveis sobre a aprendizagem dos estudantes;

Art. 7º - No processo de organização do atendimento educacional e de planejamento das suas atividades pedagógicas, as Unidades Educacionais deverão realizar:

I - A análise e sistematização de dados relativos às aprendizagens dos estudantes, identificando aquelas que já estão consolidadas, aquelas que necessitam de fortalecimento e aquelas que ainda não foram mobilizadas à luz das diretrizes estabelecidas no documento de priorização curricular e considerados os diferentes ciclos de aprendizagem: de alfabetização, interdisciplinar e aural, de forma que a sistematização faça parte do plano da U.E. para acompanhamento e apoio da supervisão;

II - A organização do trabalho pedagógico deverá considerar aulas regulares nas modalidades presencial e remota, assíncrona e síncrona:

a) em momentos assíncronos e síncronos, obrigatoriamente, para o Ensino Fundamental regular e EJA e Ensino Médio, atentando-se para os casos prioritários indicados no artigo 11 desta IN;

b) em momentos assíncronos para a Educação Infantil, podendo ser organizados momentos síncronos de acordo com as possibilidades das Unidades e das famílias.

Art. 8º - As Unidades Educacionais deverão planejar as atividades educativas articulando as atividades realizadas no horário regular das aulas e as atividades realizadas no contraturno.

§ 1º - As atividades síncronas deverão ser realizadas por meio da plataforma oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e privilegiar o Currículo da Cidade, a Priorização Curricular e os documentos orientadores desenvolvidos pela SME/COPEP.

§ 2º - As atividades de contraturno deverão focar a recuperação e fortalecimento das aprendizagens.

§ 3º - As unidades educacionais deverão aumentar gradativamente o uso de recursos tecnológicos e aulas síncronas.

A SME disponibilizará em ambiente específico práticas das próprias escolas da RME para servirem de inspiração para as demais unidades.

Art. 9º - As atividades assíncronas deverão ser organizadas de modo a oferecer aos estudantes oportunidades adicionais e complementares para o desenvolvimento das aprendizagens fundamentais estabelecidas na priorização curricular e no Currículo da Cidade.

Art. 10 - Além das atividades síncronas, as Unidades Educacionais deverão ofertar aos estudantes atividades assíncronas para o fortalecimento e/ou recuperação de aprendizagens.

Art. 11 - Todos os estudantes matriculados nas Unidades de Educação Infantil - EMEI, Ensino Fundamental e Médio serão atendidos na forma presencial e em sistema de revezamento semanal, em no máximo 2 turmas.

§ 1º - Os estudantes identificados como mais vulneráveis do ponto de vista educacional, devem ser atendidos diariamente de forma presencial e, em especial, aqueles que se encontram:

- I - Em situação de rua;
- II - Em centros de acolhida;
- III - Em serviços de acolhimento institucional;
- IV - Em cumprimento de medida sócio educativa;
- V - Vítimas de violências;
- VI - Outros agrupamentos indicados pelas equipes da DRE/NAAPA.

§ 2º - Estudantes com dificuldades severas de aprendizagem deverão ter atendimento diário, de acordo com a avaliação da equipe gestora e docente.

§ 3º - Nos Centros de Educação Infantil – CEIs, será priorizado o atendimento, sem revezamento e conforme percentual estabelecido em protocolo específico, além dos indicados no parágrafo anterior:

- I - bebês e crianças com mais idade;
- II - bebês e crianças que tenham irmãos mais velhos atendidos no mesmo CEI;
- III - bebês e crianças filhos de mães trabalhadoras, comprovadas por meio de documentação ou declaração de próprio punho.

Art. 12 - A Unidade Educacional poderá propor, para análise e aprovação da Supervisão Escolar e do Diretor Regional de Educação, considerando a especificidade de cada território e a garantia das aprendizagens, formas diversas de organização presencial e semanal.

Art. 13 - Fica facultada aos CEIs a organização diferenciada que envolva a possibilidade de revezamento do atendimento dos bebês e crianças em meio período, após consulta da necessidade das famílias e encaminhamento à SME/COGED para aprovação.

Art. 14 - As Unidades de Educação Infantil EMEI poderão diminuir o horário de atendimento em meia hora no período de entrada ou de saída, de forma a possibilitar a higienização dos ambiente

Art. 15 - O atendimento regular dos estudantes será organizado das seguintes formas:

- I - Presencial: nas unidades educacionais;
- II - Remota: mediado por Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação e de modo virtual (digital ou não), sendo:
 - a) Assíncrona: com a disponibilização de atividades, em plataforma digital indicada pela SME ou, se necessário, de modo impresso;
 - b) Síncrona: com a interação dos estudantes e professores, ao vivo, por meio de ferramentas digitais indicadas pela SME.

Art. 16 - Para as aulas remotas disponibilizadas ao estudante que se encontrar na semana de revezamento ou para aquele que não retornou presencialmente, deverá ser assegurado atendimento assíncrono e síncrono.

§ 1º - Para o estudante do Ensino Fundamental e Médio deverá ser disponibilizada, semanalmente, as aulas de todos os componentes curriculares por meio de rotinas estruturadas, com indicações das tarefas diárias conforme apresentado no link do Anexo III.

§ 2º - Nas Unidades Educacionais em que o atendimento remoto síncrono não for possibilitado, haverá a disponibilização de rotina estruturada, material impresso e garantia da postagem dos conteúdos na plataforma indicada por SME para o atendimento remoto assíncrono.

§ 3º - As rotinas estruturadas deverão ser planejadas considerando a utilização de materiais disponibilizados pela SME (videoaulas, Trilhas de Aprendizagens, Sequências de atividades da Plataforma do Currículo digital, plataformas on-line) e outros recursos indicados pela equipe escolar, desde que gratuitos e alinhados ao Currículo da Cidade e à priorização Curricular.

Art. 17 - Para o estudante impedido, por questões médicas, de retornar ao atendimento presencial, deverá ser providenciado atendimento síncrono, as postagens de atividades e acesso remoto assíncrono, bem como, as respectivas devolutivas por parte dos educadores.

Art. 18 - Os responsáveis pelos estudantes e os estudantes da EJA que optarem pelo não retorno presencial deverão assinar o termo de compromisso, conforme modelo dos Anexos I ou II.

Art. 19 - As atividades culturais e esportivas realizadas nos CEUs poderão ser realizadas de forma presencial, respeitados os protocolos sanitários e a porcentagem de presença estipulada em normatizações específicas, a partir do dia 02 de agosto de 2021.

§ 1º - A gestão do CEU encaminhará registro à DRE/DICEU com plano de atendimento dos estudantes e da comunidade, observado o disposto no “caput” do artigo.

§ 2º - Serão priorizados os estudantes das unidades do CEU e do entorno e, após esse atendimento, para a comunidade.

Art. 20 - O atendimento do MOVA deverá ser na modalidade presencial e em sistema de rodízio, enquanto perdurar a pandemia da COVID-19, seguindo as indicações de atendimento diário estabelecidas pelo protocolo de saúde vigente.

§ 1º - No período noturno o horário deverá obedecer à regulamentação do Plano São Paulo devendo a organização promover aulas presenciais e assíncronas por meio da disponibilização de atividades impressas e/ou utilizando diferentes formas de comunicação.

§ 2º - Os educadores do MOVA e estudantes com comorbidades e acima de 60 anos poderão retornar às atividades presenciais 14 (quatorze) dias após a segunda dose ou dose única da vacina contra a COVID-19.

Art. 21 - As Unidades que aderiram ao São Paulo Integral retornarão ao horário de atendimento estabelecido na IN SME nº 26, de 2020.

Art. 22 - O horário de funcionamento das Unidades Educacionais que atendem o período noturno obedecerá a regulamentação estabelecida pelas diretrizes do Plano São Paulo.

§ 1º - Na Educação de Jovens e Adultos, o período noturno deverá realizar o atendimento presencial das turmas, conforme diretrizes da presente IN.

§ 2º - Na impossibilidade de atendimento presencial a todas as aulas do período noturno, em função de alterações nas medidas sanitárias adotadas, deverão ser organizadas atividades remotas assíncronas correspondentes à carga horária restante, respeitando os componentes curriculares previstos em grade horária.

DA RETOMADA DAS INTERAÇÕES E SOCIALIZAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 23 - As equipes das UEs deverão organizar o acolhimento de todos os bebês e as crianças em continuidade e ingressantes, fortalecendo os vínculos que foram/serão construídos, bem como a oferta de boas situações de aprendizagens considerando os princípios do Currículo da Cidade: Educação Infantil, o PPP, os planejamentos, a carta de intenções, o plano de retorno das UEs e demais documentos acordados coletivamente.

§ 1º - A UE deverá planejar a entrada, permanência da família/responsável no período de acolhimento, inclusive nos momentos para amamentação, quando for o caso, em ambientes de acordo com as orientações de cuidados contidas nos protocolos da Saúde.

§ 2º - Para melhor organização e cumprimento dos protocolos as EMEIs poderão organizar-se seus turnos nos termos do art. 14 desta IN.

§ 3º - O acolhimento deve considerar o tom da voz do adulto, a risada, a expressão corporal, o gesto, o ritmo do passo, a fala desacelerada, a escuta e o diálogo.

§ 4º - Interações que envolvam as conversas espontâneas, disparadores como fotos, imagens, vídeos, que remetam a criança a pensar sobre o período de distanciamento para que possam verbalizar seus sentimentos.

§ 5º - As rodas de conversa podem ser exploradas de várias formas, sendo importante considerar como possíveis temas: as experiências vividas em casa e os sentimentos experimentados; a pandemia que acarretou a suspensão temporária do atendimento.

§ 6º - As brincadeiras, teatro, músicas, artes, leitura de histórias e outras linguagens, do conhecimento e das informações sobre o vírus e sobre a importância de se cuidar nesse momento.

§ 7º - Deverão ser priorizadas as brincadeiras e jogos coletivos que não envolvam o contato físico, como: mímicas, mestre mandou, amarelinha, vivo ou morto, estátua e espelho; rodas de músicas objetivando a ampliação do repertório musical; momentos para relaxar, para dançar, ouvir os sons externos, experimentar novos ritmos, fazer sons com o corpo, fazer sons com objetos, brincar com a luz e com a sombra.

§ 8º - Planejar as ações pedagógicas, considerando as especificidades das UEs e as exigências do cumprimento dos protocolos sanitários em relação à rotina escolar (organização dos espaços e interações, materiais, tempos, questões de higienização e limpeza, alimentação, do sono/repouso e demais rotinas).

§ 9º - A utilização dos brinquedos dos parques pode ser realizada, desde que eles sejam higienizados após o uso de cada turma (conforme protocolos), com o apoio, inclusive, do Projeto Mães Guardiãs.

DA ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS E ESPAÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E EJA PARA A RECUPERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 24 - As ações de Apoio Pedagógico são organizadas em:

I - Recuperação Paralela: realizada em horário diverso, no contraturno escolar, por meio de ações específicas destinadas aos estudantes, matriculados a partir do 3º ano do Ensino Fundamental que não atingiram os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento propostos para cada ano do ciclo no Currículo da Cidade e o indicado em avaliações já realizadas;

II - Recuperação Contínua: realizada pelos docentes das classes/turmas, por meio de estratégias diferenciadas que os levem a superar suas dificuldades relativas ao(s) componente(s) curricular(es) específicos.

Art. 25 - As ações de recuperação paralela serão desenvolvidas por meio do “Projeto de Apoio Pedagógico – PAP”, na conformidade da IN SME nº 32, de 2019 e, nos termos da IN SME nº 26, de 2020, quando se tratar de escolas participantes do Programa São Paulo Integral que oferecem a experiência pedagógica denominada “Ações de Apoio Pedagógico”.

Art. 26 - Estão autorizados os atendimentos do “Projeto de Apoio Pedagógico” no contraturno escolar, pelos meios presencial e remoto síncrono, desde que, garantida a presença dos estudantes.

Art. 27 - O atendimento aos estudantes públicos-alvo do “Projeto de Apoio Pedagógico” dar-se-á pelos meios presencial e remoto.

§ 1º - A modalidade remota assíncrona deve ser utilizada exclusivamente para

UNICIPAL

Trabalho Educacional no 2º Semestre

as atividades compreendidas como lição de casa a partir de orientações do Professor de Apoio Pedagógico.

§ 2º - Os estudantes públicos-alvo do PAP, deverão realizar atividades assíncronas, por meio da utilização de recursos e plataformas digitais, e a partir das orientações da Divisão de Ensino Fundamental e Médio - COPED/DIEFEM e da DRE/DIPED.

Art. 28 - Os estudantes públicos-alvo do "Projeto de Apoio Pedagógico" deverão ser organizados conforme suas respectivas turmas cadastradas no EOL, respeitados os protocolos de saúde para o atendimento presencial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para o ano de 2021, o atendimento compartilhado poderá ser mantido desde que justificada à SME/COPED, para aprovação, a efetividade do projeto nesse formato e assegurado o atendimento dos estudantes público alvo do projeto para a garantia das aprendizagens.

Art. 29 - As ações de recuperação contínua deverão ser realizadas em todos os componentes curriculares sempre que necessário, por meio de atividades desenvolvidas e estratégias diferenciadas desenvolvidas nas aulas regulares, bem como com carga horária mínima de duas horas-aula, diária para o estudante, por meio de atividades assíncronas.

Parágrafo único. O(s) regente(s) de cada turma organizará(rão) a rotina de recuperação contínua dos estudantes, garantindo também que tenham atividades diárias no contraturno.

Art. 30 - O Coordenador Pedagógico acompanhará o planejamento da recuperação contínua de modo que se efetive semanalmente, além de garantir, em conjunto com os professores da U.E. que todos os estudantes tenham acesso às atividades.

Art. 31 - Para os momentos assíncronos de recuperação contínua, deverão ser encaminhadas, por meio da plataforma estabelecida pela SME, atividades que compõem as Trilhas de Atividades organizadas por SME/COPED assim organizadas:

- I - Cadernos Trilhas de Aprendizagens;
- II - Vídeos aulas;
- III - Sequências de atividades da plataforma do Currículo Digital;
- IV - Plataformas on-line;
- V - Recursos utilizados pelos professores, desde que, gratuitos e alinhados à priorização curricular.

Art. 32 - Para o Ciclo de Alfabetização, o planejamento das ações considerará o diagnóstico dos estudantes e deverão ser utilizadas as trilhas de atividades disponibilizadas por SME/COPED para as aulas regulares e de recuperação contínua, de modo a assegurar a apropriação do sistema de escrita e a consolidação das aprendizagens.

Art. 33 - A Sondagem do ciclo de Alfabetização se realizará considerando o atendimento presencial e a totalidade de estudantes no sistema de revezamento e o período ampliado para a aplicação e digitação no sistema Sondagem.

Art. 34 - Excepcionalmente para o 2º semestre de 2021, os projetos no contraturno instituídos pelo "Programa Mais Educação São Paulo", regulamentados pela Portaria SME nº 5.930, de 2013, poderão ser retomados e serão destinados às ações de apoio pedagógico - recuperação das aprendizagens - para os componentes de Língua Portuguesa e Matemática.

§ 1º - Fica autorizada a criação de turmas presenciais de projetos do "Programa Mais Educação" no contraturno escolar para a alfabetização, tendo por público-alvo os estudantes do Ciclo de Alfabetização, ministradas pelo Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I.

§ 2º - Para fins de organização, as turmas dos projetos de alfabetização deverão ser organizadas no horário imediatamente posterior ou anterior ao turno de aula regular dos estudantes.

§ 3º - Cada turma do projeto poderá ser organizada com o número mínimo de 10 e máximo de 12 estudantes, considerando o distanciamento previsto nos protocolos de saúde vigentes.

§ 4º - As turmas do projeto devem ser organizadas considerando o tempo de encontro presencial entre 2 a 4 horas-aulas semanais, com objetivo de orientar e discutir as dúvidas existentes com especial atenção às trilhas de atividades.

§ 5º - As horas-aula em TEX dos projetos deverão ser destinadas à organização e registro de atividades complementares às trilhas de atividades, conforme necessidade da turma.

Art. 35 - Os professores participantes dos projetos do contraturno escolar farão jus a Atestados (Modelo 4), expedido pelo Diretor de Escola que será computado para fins de Evolução Funcional desde que sejam cumpridas as seguintes exigências:

- I - carga horária mínima de 72 (setenta e duas) horas-aula semestrais;
- II - período mínimo 04 (quatro) meses completos para carga horária de 72 horas-aula;
- III - frequência igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) da carga horária total do trabalho.

§ 1º - Serão consideradas horas efetivamente trabalhadas para esta finalidade aquelas horas-aulas destinadas ao desenvolvimento de atividades com estudantes.

§ 2º - Para fins de pontuação, será considerado mês trabalhado aquele cumprido no período de 30 (trinta) dias ou fração superior a 15 (quinze) dias.

§ 3º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo, os professores que desenvolverem atividades curriculares no contraturno escolar que estiverem compondo/complementando sua jornada de trabalho docente.

Art. 36 - Os projetos do "Programa mais Educação São Paulo" deverão ser encaminhados para análise e aprovação do Supervisor Escolar no prazo de 10 dias a partir da vigência desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Excepcionalmente em 2021, o Diretor de Escola poderá autorizar o início do projeto antes da análise e aprovação do Supervisor Escolar.

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Art. 37 - Fica autorizado o Atendimento Educacional Especializado nas Salas de Recursos Multifuncionais – SRM, no contraturno escolar, pelos meios presencial e remoto síncrono.

Art. 38 - Os estudantes público-alvo da SRM deverão ser organizados em suas respectivas turmas cadastradas no EOL, respeitados os protocolos sanitários para o atendimento presencial.

§ 1º - Os Professores de Apoio e Acompanhamento à Inclusão – PAAI deverão atuar em conjunto com as UEs, na perspectiva de um trabalho colaborativo, no planejamento e acompanhamento das ações da SME.

§ 2º - O Professor de Atendimento Educacional Especializado – PAEE deve avaliar a situação do público-alvo da Educação Especial, de forma a potencializar o desenvolvimento de todos os estudantes, com intuito de identificar e eliminar as barreiras ao pleno aprendizado nas Salas de Recursos Multifuncionais.

§ 3º - Excepcionalmente para o ano de 2021, o atendimento compartilhado poderá ser mantido, mediante aprovação da SME/COPED.

Art. 39 - Todos os registros pedagógicos deverão ser realizados no Sistema de Gestão Pedagógica – SGP, sendo que as unidades que não fazem uso do SGP deverão manter esses registros em diário de classe.

Art. 40 - No ambiente da plataforma disponibilizada pela SME deverão ser realizadas todas as postagens das propostas de atividades remotas, assegurando o atendimento a todos os estudantes.

Art. 41 - Na Educação Infantil, as propostas remotas e presenciais devem ser planejadas coletivamente considerando as diferenças entre ambientes virtuais e ambientes físicos e de acordo com suas especificidades.

DAS AÇÕES PARA A GARANTIA DA PERMANÊNCIA DE BEBÊS, CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS

Art. 42 - As Unidades Educacionais deverão elaborar estratégias para a identificação e acompanhamento de bebês, crianças, jovens e adultos que apresentem condicionantes de risco à evasão:

- I - exposição a situações de violência;
- II - em situação de rua ou na rua;
- III - residindo em centros de acolhida;
- IV - com doenças crônicas ou em tratamentos de saúde de longa duração;
- V - adolescentes grávidas ou puérperas;
- VI - adolescentes em cumprimento de medida sócio educativa;
- VII - residentes em serviços de acolhimento institucional;
- VIII - enlutados;
- IX - com diagnósticos de transtornos mentais;
- X - em situação de insegurança alimentar;
- XI - em trabalho infantil;
- XII - retidos por falta em 2019;
- XIII - com defasagem idade/ano igual ou superior a 3 (três) anos;
- XIV - migrantes ou refugiados;
- XV - com deficiência;
- XVI - outras situações que a equipe pedagógica identifique como vulnerabilizantes no território.

Art. 43 - O estudante identificado como vulnerável do ponto de vista educacional, deverá ser monitorado quanto à sua frequência diária, por meio de sistema que alerte para a irregular ou baixa frequência.

§ 1º - Os estudantes com 25 (vinte e cinco) por cento de faltas, os reprovados e os com distorção idade/série devem ser monitorados diariamente, por meio de planilha própria, a fim de evitar evasão e garantir o atendimento pedagógico necessário.

§ 2º - Deverá ser providenciado relatório mensal, com todas as ações desenvolvidas para a busca ativa escolar, identificando os estudantes que não responderam a nenhuma forma de contato.

§ 3º - O relatório mencionado no parágrafo anterior deverá ser validado pela Supervisora Escolar e encaminhado ao Diretor Regional de Educação.

Art. 44 - Na educação infantil as ações concernentes à busca ativa deverão ser devidamente registradas no SGP, campo registro individual, ou no Diário de Classe, quando se tratar dos CEIs.

Art. 45 - Para ampliar as possibilidades de acesso, permanência e aprendizagem escolar, recomenda-se que a Unidade Educacional:

- I - organize os horários de alimentação de modo a contemplar, em especial, os estudantes em situação de insegurança alimentar;
- II - possibilite espaço para a higiene física de estudantes que não podem zelar por seus cuidados básicos em seu ambiente de moradia;
- III - promova estratégias de apoio a estudantes impedidos de retornar ao ensino presencial em razão de condições de saúde física ou mental;
- IV - estabeleça espaço de diálogo com a rede de Proteção do território de modo a contribuir com o cuidado integral do estudante;
- V - promova, com a equipe pedagógica e apoio do NAAPA, o debate sobre as possibilidades de enfrentamento à violência praticada contra crianças e adolescentes;
- VI - desenvolva práticas que acolham as necessidades específicas do estudante migrante;
- VII - organize espaços de formação continuada para a equipe pedagógica, fortalecendo o uso de práticas pedagógicas equitativas e inclusivas.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 46 - Compete aos professores regentes das turmas:

- I - realizar o levantamento das principais defasagens de aprendizagem para a elaboração do plano de recuperação contínua;
- II - anotar, no SGP, todos os registros referentes às aulas regulares, de recuperação contínua e paralela e dos projetos de contraturno;
- III - utilizar as trilhas de atividades e orientações disponibilizadas pela SME/COPED para as ações de recuperação - paralela e contínua;
- IV - registrar na plataforma estabelecida pela SME todas as atividades realizadas na modalidade remota;
- V - realizar avaliação processual dos estudantes com vistas a elaboração dos planejamentos;
- VI - participar da elaboração do plano de ação para a recuperação das aprendizagens;
- VII - registrar a Carta de intenção, Diário de bordo, Frequência, Planejamento, Registros individuais de bebês e crianças bem como os Relatórios de Acompanhamento das Aprendizagens no Sistema de Gestão Pedagógica/SGP nas EMELs/CEMEIs, de acordo com a Instrução Normativa SME nº 02, de 2019;
- VIII - desenvolver ações para a identificação e acompanhamento de bebês, crianças e adolescentes que apresentem condicionantes de risco à evasão.

§ 1º - Os professores que desenvolverem projetos do Programa Mais Educação São Paulo deverão realizar o registro das atividades e frequência no SGP.

§ 2º - Os professores em módulo CJ sem regência, além do já estabelecido em legislação específica, deverão apoiar as atividades na modalidade remota.

Art. 47 - Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I - coordenar o (re)planejamento das ações pedagógicas articulando os distintos processos (contínua, paralela e extensão de jornada) e acompanhar os registros e as ações;
- II - coordenar, junto aos demais membros da equipe gestora, a elaboração do Plano de Ação para a Recuperação das Aprendizagens;
- III - acompanhar a utilização das trilhas de atividades disponibilizadas pela

SME/COPED por meio dos registros no SGP e plataforma estabelecida pela SME;

IV - garantir o atendimento às diretrizes pedagógicas presentes nesta Instrução Normativa, por meio dos percursos formativos na escola;

V - acompanhar, na Educação Infantil, os registros escritos produzidos pelos professores e elaborar a devolutiva por escrito de modo a garantir a reflexão crítica sobre a prática;

VI - destacar ou reconhecer os registros docentes, no sentido de qualificá-los, contribuindo para a construção da documentação pedagógica, de acordo com a IN SME nº 02, de 2019;

VII - desenvolver ações para a identificação e acompanhamento de bebês, crianças e adolescentes que apresentem condicionantes de risco à evasão;

VIII - organizar relatório, em conjunto com toda a equipe educacional, evidenciando as ações desenvolvidas para a busca ativa escolar, identificando os estudantes com os quais a unidade não conseguiu nenhuma forma de contato.

Art. 48 - Compete ao Diretor de Escola:

I - organizar a Unidade Escolar para o atendimento aos estudantes, observados os protocolos de saúde vigentes e assegurado o contido nessa Instrução Normativa e demais legislações vigentes;

II - participar do replanejamento e viabilizar as condições para a efetivação das ações necessárias aos processos de recuperação das aprendizagens;

III - coordenar, junto aos demais membros da equipe gestora, a elaboração do Plano de Ação para a Recuperação das Aprendizagens da UE;

IV - encaminhar à respectiva Supervisão Escolar, no prazo estabelecido, o Plano de Ação de Recuperação das Aprendizagens da UE;

V - acompanhar, na Educação Infantil, junto à coordenação pedagógica, os registros escritos produzidos pelos professores de modo a garantir a reflexão crítica sobre a prática;

VI - destacar ou reconhecer os registros docentes, no sentido de qualificá-los, contribuindo para a construção da documentação pedagógica, de acordo com a IN SME nº 02, de 2019;

VII desenvolver ações para a identificação e acompanhamento de bebês, crianças e adolescentes que apresentem condicionantes de risco à evasão;

VIII - organizar relatório, em conjunto com toda a equipe educacional, com todas as ações desenvolvidas para a busca ativa escolar, identificando os estudantes com os quais a unidade não conseguiu nenhuma forma de contato.

Art. 49 - Compete à Diretoria Regional de Educação:

- I - Supervisor Escolar:
 - a) subsidiar e orientar a elaboração dos planos de ação das UEs de sua abrangência;
 - b) receber, validar e encaminhar ao respectivo Diretor Regional os planos de ação de suas UEs;
 - c) construir, em conjunto com a equipe gestora, acompanhar e dar devolutivas dos planos de ação elaborados;
 - d) analisar, orientar e validar os projetos do contraturno escolar garantindo o atendimento ao disposto nesta IN;
 - e) promover encontros formativos entre as UEs, na perspectiva do Currículo da Cidade, fortalecendo o acompanhamento da elaboração dos registros pedagógicos de suas unidades;
 - f) orientar e acompanhar as ações de busca ativa escolar organizadas pelas UEs e validar os relatórios das ações desenvolvidas, elaborados pelas equipes gestoras.
- II - Diretor Regional em conjunto com suas Divisões:
 - a) subsidiar as elaborações dos planos de ação das UEs sob sua abrangência;
 - b) receber por meio da Supervisão Escolar os planos de ação de suas UEs;
 - c) orientar, acompanhar e dar devolutivas acerca dos planos de ação e de formação elaborados pelas coordenações pedagógicas;
 - d) organizar e acompanhar as Unidades Educacionais, no planejamento da VI Jornada Pedagógica que ocorrerá em novembro de 2021;
 - e) elaborar, por meio da Divisão Pedagógica (DIPED) e em conjunto com SME, as pautas, trilhas de atividades do Ensino Fundamental, propostas remotas da Educação Infantil e demais orientações pedagógicas necessárias à execução dos planos de ação das UEs;
 - f) orientar e acompanhar as ações de busca ativa escolar, por meio de relatório elaborado pelas UEs, de modo a organizar um panorama único da DRE.

Art. 50 - Compete à Secretária Municipal de Educação:

- I - subsidiar as DREs no processo de elaboração, execução e acompanhamento dos planos de ação das UEs;
- II - elaborar, por meio da Coordenadoria Pedagógica (COPED) e em conjunto com as DIPED, as pautas, trilhas de atividades do Ensino Fundamental, propostas remotas da Educação Infantil e demais orientações pedagógicas necessárias à execução dos planos de ação das UEs;
- III - viabilizar os recursos necessários à efetivação dos planos de ação para a recuperação das aprendizagens.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - As Unidades Educacionais deverão se organizar para a aplicação da avaliação diagnóstica aos estudantes do 3º ano do EF a 3ª série do EM, conforme calendário previsto na IN SME nº 24, de 2021 e orientações da SME/COPED/NTA, e sondagem aos estudantes do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 52 - As reuniões pedagógicas e os horários coletivos poderão ser realizados de forma remota, desde que assegurada a participação de todos os envolvidos e o cumprimento da carga horária prevista.

Parágrafo único. Será possibilitado o pagamento de Jornada Especial de Trabalho Excedente – TEX, aos professores em Jornada Básica Docente – JBD, que participarem de reuniões pedagógicas realizadas de forma remota.

Art. 53 - Para fins do cumprimento do contido na IN SME nº 24, de 2021, que dispõe sobre o Calendário de Atividades, em especial, a observância dos dias letivos, fica autorizado o pagamento de Jornada Especial de Hora Aula Excedente – JEX, aos professores que atuarem aos sábados em atividades com os estudantes.

Art. 54 - O protocolo sanitário está em fase de revisão para adequação ao contido nesta IN e será publicado oportunamente.

Art. 55 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga o art. 8º da IN SME nº 05, de 2021 e os arts. 1º e 2º da IN SME nº 6, de 2021.

(Publicado no DOC de 22/07/2021, páginas 11 a 13)

Orientações para Elaboração do Plano de Ação pelas UEs

No Portal APROFEM, consulte: <https://www.aprofem.com.br/leitura-conteudo/00005799/M00001>

Educação com Qualidade X Política Assistencialista

A APROFEM reproduz dados publicados em DOC para reiterar o seu questionamento à prática de distribuição massiva de uniforme e material escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino, convicta de que uma revisão dessa prática conseguirá assegurar os mesmos resultados esperados, atendendo àqueles que de fato necessitam da assistência do Poder Público e agregando o que se economizará de recursos da Educação ao que hoje já deveria estar sendo aplicado efetivamente na valorização salarial dos Profissionais da Educação municipais.

✓ Uniforme Escolar			
1.100.000 alunos <i>(quantidade estimada/arredondada pela APROFEM)</i>	x	R\$ 387,10 <i>Custo básico do kit (DOC 18/06/2021)</i>	= R\$ 425.810.000,00 <i>(Gasto Total Estimado)</i>
✓ Material Escolar			
	Alunos	Valor Disponibilizado	
Berçário	147.934	x R\$ 33,40	= R\$ 4.940.995,60
Mini Grupo	222.315	x R\$ 79,84	= R\$ 17.749.629,60
EMEI	235.341	x R\$ 122,86	= R\$ 28.913.995,26
Ciclo de Alfabetização	127.477	x R\$ 135,96	= R\$ 17.331.772,92
Ciclo Interdisciplinar	146.838	x R\$ 178,41	= R\$ 26.197.367,58
Ciclo Autoral	144.135	x R\$ 135,65	= R\$ 19.551.912,75
Ensino Médio/EJA/MOVA	57.617	x R\$ 122,10	= R\$ 7.035.035,70
			R\$ 121.720.709,41 <i>(Gasto Total Estimado)</i>

Retomada do Recadastramento

Comunicado da Prefeitura de São Paulo

De acordo com o Decreto 60.336/2021, que estabeleceu a suspensão a que se refere o artigo 20 do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, os servidores deverão comparecer às suas unidades de Recursos Humanos para se recadastrarem no mês de aniversário a partir do dia 1º de julho de 2021. Não haverá recadastramento retroativo para os meses que ficou suspenso. Orientamos que seja realizado agendamento prévio, de forma a evitar filas e aglomerações, observando o horário de funcionamento da Unidade. Os cuidados com higiene e saúde continuam sendo necessários, assim como a obrigatoriedade do uso de máscara para todos, inclusive para os vacinados.

APROVEITE OS CURSOS LIVRES E DE IDIOMAS DA APROFEM

Turmas em formação para o 2º semestre de 2021



CURSOS LIVRES

- > Arteterapia
- > Curso Básico de LIBRAS
- > Dança
- > Diálogos entre a Roda de Capoeira e a Sala de Aula
- > Hatha Yoga e Educação Integral
- > LudoArte (Artesania Virtual)
- > Musicalização e Corporeidade
- > Oficinas de Meditação: Educação e Saúde integral
- > Programa Ativaldade
- > Teatro de Animação
- > Violão Popular
- > Yoga para crianças: Introdução



CURSOS DE IDIOMAS

- > Espanhol
- > Francês
- > Inglês
- > Italiano
- > Japonês

AULAS VIRTUAIS

DESCONTOS EXCLUSIVOS PARA FILIADOS, CÔNJUGES E DEPENDENTES

APROFEM

Para mais informações, acesse o Portal APROFEM.

Atenção! Cursos Livres e de Idiomas não pontuam para Evolução Funcional.

APROFEM UNIDADE HUMAITÁ

Programa Merenda Solidária

Posicionamento crítico da APROFEM

APROFEM SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de junho de 2021.

Ofício nº 014/2021

Senhor Secretário Municipal de Educação de São Paulo
Dr. Fernando Padula Novaes

Assunto: Programa Merenda Solidária.

Na oportunidade da instituição do Programa supra, e não obstante a nobre preocupação com as necessidades da população e demais ponderações contidas nos Considerandos da Portaria SME nº 4.040, reportamo-nos ao senhor para, respeitosamente, expormos nossa preocupação e posicionamento em relação a itens da operacionalização do mencionado Programa:

Trata-se de tema diretamente ligado à Assistência Social, que possui Secretaria e Profissionais próprios, em condições de prover esse mister;

O acesso com a distribuição dos alimentos excedentes aos "estudantes que comparecerem..." ou "aos responsáveis pelos educandos..." constitui-se em "letra morta" facilmente vislumbrada por quem vive o cotidiano da escola: a organização e o controle da distribuição já se afiguram inviáveis;

A potencialização do risco de infecção pelo coronavírus estará sempre presente;

A possibilidade de violação da embalagem por pessoa mal intencionada, para, posteriormente, nela introduzir substância eventualmente prejudicial à saúde de outrem, entendemos que não pode ser descartada;

A gestão da U.E. ficará exposta a eventuais ocorrências passíveis de posterior averiguação preliminar, em decorrência da deficiência de controle na distribuição e dos desdobramentos da eventual entrada dos responsáveis na Unidade, sem possibilidade de criteriosa identificação como responsáveis de fato pelos estudantes frequentes e possíveis atritos daí decorrentes, dentre outras;

A referência à aquisição de embalagens com verba do PTRF remete para pertinentes questionamentos acerca da necessidade da utilização desses recursos para a Educação: por exemplo, para assegurar o cumprimento dos protocolos sanitários e/ou de segurança preventivos frente à pandemia. Assim como à flagrante possibilidade de "desvios de função", ocorridos junto aos Profissionais de Educação.

Por essas e outras variáveis aqui não pontuadas é que solicitamos sua ponderação acerca de retomada da análise de como desenvolver tão meritória ação, sem incorrer nos riscos ora apontados.

Respeitosamente,

Prof. Ismael Nery Palhares Junior
Presidente

(Ofício enviado para a SME em 25/06/2021.)

Portaria SME nº 4.040, de 24/06/2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MERENDA SOLIDÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 60.058, de 2021, que regulamenta a retomada das atividades presenciais dos estabelecimentos de ensino na Cidade de São Paulo, nas condições que especifica;
- o Decreto nº 60.158, de 2021, que regulamenta a retomada das aulas após a fase emergencial do Plano São Paulo do governo do Estado de São Paulo, em especial seu art. 2º;
- a situação de necessidade enfrentada pela população em decorrência dos efeitos secundários da pandemia do COVID-19;
- que é de conhecimento público que muitos estudantes dependem da merenda escolar para ter ao menos uma refeição equilibrada no dia, o que inclusive, justificou o programa do Cartão Merenda, desde o início da pandemia;
- que mesmo liberada a aula presencial para 35% dos alunos de cada uma das unidades escolares, a ocupação limite não tem sido observada;
- que os custos para a manutenção das escolas abertas para atendimento de 35% dos alunos é o mesmo com a presença efetiva dos alunos ou não;
- a necessidade de evitar o desperdício de alimentos num cenário de aumento da pobreza na cidade;
- que esta Portaria é válida apenas para as empresas prestadoras de serviços, categorizadas como "terceirizadas totais";

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, excepcionalmente, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, o Programa "Merenda Solidária", pelo qual o excedente das refeições produzidas para o atendimento à demanda presencial estimada diariamente em 35%, será distribuído entre os estudantes que comparecerem à Unidade Educacional.

Art. 2º O horário para retirada diária dos alimentos mencionados no artigo anterior será fixado pela Unidade Educacional devendo ser amplamente divulgado à comunidade educativa.

Art. 3º O fiscal do contrato de merenda na Unidade Educacional acompanhará o porcionamento das refeições distribuídas para efeito de medição e respectivo pagamento, nos termos dos contratos.

Art. 4º As Unidades Educacionais poderão utilizar a verba do PTRF para aquisição de embalagens próprias para viabilizar a distribuição dos alimentos.

Art. 5º A critério da Chefia Imediata será possibilitada a entrada dos responsáveis pelos educandos, nas dependências da escola, para o recebimento dos alimentos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicado no DOC de 25/06/2021, página 12)

E-MAIL E CELULAR:
NOSSOS PRINCIPAIS MEIOS DE CONTATO

MANTENHA SEUS DADOS SEMPRE ATUALIZADOS
aprofem.com.br/atualizar-cadastro

Reorganização do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM

Decreto nº 60.393 (DOC de 23/07/2021, pág. 01)

ATENÇÃO
As aposentadorias irão para lá!

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM é entidade autárquica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sede e foro no Município de São Paulo e quadro de servidores sob o regime jurídico estatutário, nos termos da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda, tendo por finalidades:

- I - a administração, o gerenciamento e a operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS;
- II - a arrecadação e a cobrança de recursos e contribuições necessários ao custeio do regime previdenciário e do IPREM;
- III - a concessão, manutenção e pagamento de benefícios previdenciários aos seus segurados, nos termos da legislação vigente;
- IV - outras competências específicas relativas ao regime previdenciário.

Art. 3º O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM tem as seguintes atribuições:

- I - garantir a regularidade previdenciária;
- II - regulamentar, no âmbito de sua competência, as normas referentes ao RPPS, bem como as relativas à orientação, supervisão, fluxos de trabalho e ao acompanhamento das atividades descentralizadas;
- III - estabelecer os instrumentos para a atuação, controle e supervisão, nos campos administrativo, técnico, atuarial e econômico-financeiro, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo – RPPS, observada a legislação federal;
- IV - arrecadar e gerir a receita, o patrimônio e os fundos financeiro e previdenciário;

V - conceder, pagar e manter as aposentadorias e pensões para os segurados dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; (g.n.)

VI - gerir o risco previdenciário em observância ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e à sustentabilidade previdenciária do Município;

VII - manifestar-se sobre alterações na legislação previdenciária e de pessoal com reflexos no regime previdenciário do Município;

VIII - promover ações no contexto das relações de trabalho, saúde e previdência do servidor, em conjunto com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

IX - realizar o censo previdenciário e o recadastramento dos segurados;

X - constituir, organizar, gerenciar e manter base de dados e sistema informatizado contendo dados cadastrais e financeiros da relação de trabalho e previdenciária;

XI - manter o registro individual dos segurados;

XII - gerir informações relativas aos benefícios de riscos administrados pelas unidades de recursos humanos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que impactam no custo e no equilíbrio financeiro e atuarial;

XIII - manter e gerir o conhecimento previdenciário;

XIV - manter relacionamento institucional com os segurados;

XV - proporcionar aos servidores do IPREM, das unidades de recursos humanos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal capacitação e aperfeiçoamento profissional na área previdenciária;

XVI - garantir aos segurados e dependentes o pleno acesso às informações previdenciárias e à situação financeira e atuarial do regime próprio previdenciário, observadas as normas de acesso à informação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 4º O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM tem a seguinte estrutura básica:

I - unidade de assistência direta ao Superintendente: Gabinete da Superintendência;

II - unidades específicas:

- a) Coordenadoria de Gestão de Benefícios;
 - b) Coordenadoria de Gestão Previdenciária;
 - c) Coordenadoria de Administração e Finanças;
 - d) Divisão de Relacionamento Institucional;
 - e) Divisão de Gestão de Risco e Controle Interno;
- III - colegiados vinculados:
- a) Conselho Deliberativo;
 - b) Conselho Fiscal;
 - c) Comitê de Investimento;
 - d) Diretoria Executiva.

Seção II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

Art. 5º O Gabinete da Superintendência é integrado por:

I - Assessoria Técnica e Previdenciária;

II - Assessoria de Investimento;

III - Assessoria de Tecnologia da Informação.

Art. 6º A Coordenadoria de Gestão de Benefícios é integrada por:

I - Divisão de Gestão da Base Cadastral;

II - Divisão de Revisão de Benefícios;

III - Departamento de Concessão de Benefícios, com:

a) Divisão de Aposentadoria;

b) Divisão de Pensão;

c) Divisão de Pagamento de Benefícios.

Art. 7º A Coordenadoria de Gestão Previdenciária é integrada por:

I - Divisão de Contabilidade;

II - Departamento de Gestão das Receitas, com:

a) Divisão de Arrecadação;

b) Divisão de Compensação Previdenciária.

Art. 8º A Coordenadoria de Administração e Finanças é integrada por:

I - Supervisão de Recursos Humanos;

II - Divisão de Licitação e Gestão de Contratos;

III - Departamento de Orçamento e Finanças.

Art. 9º A Divisão de Relacionamento Institucional e a Divisão de Gestão de Risco e Controle Interno não possuem áreas subordinadas.

CAPÍTULO III

DO DETALHAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Das Unidades de Assistência Direta à Superintendência

Art. 10. O Gabinete da Superintendência tem as seguintes atribuições: ...

Art. 11. A Assessoria Técnica e Previdenciária tem as seguintes atribuições: ...

Art. 12. A Assessoria de Investimento tem as seguintes atribuições: ...

Art. 13. A Assessoria de Tecnologia da Informação tem as seguintes atribuições: ...

Art. 14. A Coordenadoria de Gestão de Benefícios tem as seguintes atribuições: ...

Art. 15. A Divisão de Gestão da Base Cadastral tem as seguintes atribuições: ...

Art. 16. A Divisão de Revisão de Benefícios tem as seguintes atribuições: ...

Art. 17. O Departamento de Concessão de Benefícios tem as seguintes atribuições: ...

Art. 18. A Divisão de Aposentadoria tem as seguintes atribuições: ...

Art. 19. A Divisão de Pensão tem as seguintes atribuições: ...

Art. 20. A Divisão de Pagamento de Benefícios tem as seguintes atribuições: ...

Art. 21. A Coordenadoria de Gestão Previdenciária tem as seguintes atribuições: ...

Art. 22. A Divisão de Contabilidade tem as seguintes atribuições: ...

Art. 23. O Departamento de Gestão das Receitas tem as seguintes atribuições: ...

Art. 24. A Divisão de Arrecadação tem as seguintes atribuições: ...

Art. 25. A Divisão de Compensação Previdenciária tem as seguintes atribuições: ...

Art. 26. A Coordenadoria de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições: ...

Art. 27. A Supervisão de Recursos Humanos tem as seguintes atribuições: ...

Art. 28. A Divisão de Licitação e Gestão de Contratos tem as seguintes atribuições: ...

Art. 29. O Departamento de Orçamento e Finanças tem as seguintes atribuições: ...

Art. 30. A Divisão de Relacionamento Institucional tem as seguintes atribuições: ...

Art. 31. A Divisão de Gestão de Risco e Controle Interno tem as seguintes atribuições: ...

CAPÍTULO IV

DOS COLEGIADOS

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 32. O Conselho Deliberativo tem por finalidade assegurar o regime de previdência de caráter contributivo e solidário do RPPS, garantindo o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo atuará de acordo com as atribuições previstas na Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 33. O Conselho Fiscal tem por finalidade assegurar o cumprimento das normas aplicáveis ao RPPS.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal atuará de acordo com as atribuições previstas na Lei nº 13.973, de 2005.

Seção III

Do Comitê de Investimento

Art. 34. O Comitê de Investimento tem função consultiva, cabendo-lhe elaborar as políticas de investimentos e as proposições de aplicações e resgates de investimentos a serem apresentadas às áreas decisórias do IPREM.

Parágrafo único. O Comitê de Investimento funcionará em conformidade com o seu regimento interno, que deve ser submetido à aprovação da Diretoria Executiva do IPREM.

Art. 35. O Comitê de Investimentos será composto, no mínimo, por 3 (três) membros, a serem indicados pelo Superintendente do IPREM.

Art. 36. O Comitê de Investimentos tem as seguintes atribuições:

I - propor a Política de Investimentos Anual do IPREM;

II - acompanhar periodicamente a evolução dos investimentos do IPREM;

III - acompanhar a conjuntura econômica e discutir cenários;

IV - avaliar riscos potenciais;

V - acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do RPPS, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política Anual de Investimentos e com a legislação pertinente em vigor;

VI - analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos nos investimentos do RPPS;

VII - propor estratégias de investimentos para um determinado período e reavaliar as estratégias em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

VIII - propor aplicações e resgates, observados os limites legais de cada investimento.

Art. 37. O Comitê de Investimentos deverá ser composto por membros que preencham os seguintes requisitos:

I - possuir formação superior e comprovada experiência profissional de, no mínimo, 5 (cinco) anos, e ter conhecimentos avançados de administração, economia, finanças, matemática, contabilidade ou atuarial;

II - não ter sofrido condenação penal por crime doloso ou por improbidade administrativa julgada por órgão colegiado ou transitada em julgado;

III - não possuir contas relativas ao exercício de cargo ou função pública rejeitadas por decisão irrecorrível, proferida por órgão competente; e

IV - não ter sofrido penalidade administrativa vigente.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 38. A Diretoria Executiva é o órgão de administração com a finalidade de executar as políticas e diretrizes previdenciárias do Município de São Paulo, disseminar uma sólida cultura organizacional e constante valorização dos funcionários, proteger e valorizar o patrimônio, buscar o constante aprimoramento e traçar diretrizes estratégicas para o Instituto de Previdência do Município de São Paulo – IPREM, e funcionará em conformidade com o seu regimento interno.

Art. 39. A Diretoria Executiva será composta pelo:

I - Superintendente;

II - Chefe de Gabinete;

III - Coordenador de Gestão de Benefícios;

IV - Coordenador de Gestão Previdenciária;

V - Coordenador de Administração e Finanças.

Art. 40. Os membros da Diretoria Executiva deverão preencher os seguintes requisitos:

I - possuir formação superior e comprovada experiência profissional de, no mínimo, 5 (cinco) anos, nas áreas de seguridade, administração, economia, finanças, planejamento, orçamento, direito, contabilidade, atuarial ou auditoria;

II - não ter sofrido condenação penal por crime doloso ou por improbidade administrativa julgada por órgão colegiado ou transitada em julgado;

III - não possuir contas relativas ao exercício de cargo ou função pública rejeitadas por decisão irrecorrível proferida por órgão competente; e

IV - não ter sofrido penalidade administrativa vigente.

§ 1º Pelo menos um dos membros da Diretoria Executiva deverá ser servidor segurado do RPPS.

§ 2º Quando os componentes da Diretoria Executiva estiverem reunidos, as decisões emanadas deste fórum terão caráter decisório colegiado, conforme regimento interno específico.

Art. 41. Compete à Diretoria Executiva as decisões colegiadas no âmbito do IPREM, na forma a ser disciplinada em regimento interno, sem prejuízo das atribuições próprias das respectivas áreas dos Coordenadores, Chefe de Gabinete e do Superintendente, que integrarão a referida Diretoria.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria Executiva deliberar sobre recursos administrativos relativos à concessão de aposentadoria e pensão.

Seção V

Das Competências do Superintendente

Art. 42. Compete ao Superintendente: ...

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A estrutura organizacional do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM passa a vigorar nos termos do disposto no Capítulo II deste decreto, ficando extintas as unidades que com ele estiverem incompatíveis, com seus bens patrimoniais, serviços, contratos, acervo, pessoal e recursos orçamentários transferidos para a Autarquia.

Art. 45. Os cargos de provimento em comissão do IPREM são os constantes do Anexo I, Tabelas “A” a “F”, onde se discriminam as quantidades, símbolos e referências de vencimento, requisitos de provimento, denominações e lotações e Anexo II, que contém os cargos de provimento em comissão a serem extintos, no prazo e termos previstos na Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020.

Art. 46. As competências dos cargos em comissão relacionados no Anexo I deste decreto são aquelas constantes do Anexo II da Lei nº 16.974, de 23 de agosto de 2018, de acordo com as respectivas referências equivalentes, e alterações posteriores.

Art. 47. Ficam alterados os requisitos de provimento dos cargos em comissão do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM constantes no Anexo I, Tabelas “A” a “F” deste decreto, na conformidade do Anexo V da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020.

Parágrafo único. Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata o “caput” deste artigo, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por este decreto.

Art. 48. O quadro de pessoal efetivo do IPREM fica configurado na forma do Anexo III, Tabelas “A” e “B” deste decreto, mantido o regime estatutário, estrutura de quadros e carreiras e a aplicação do mesmo sistema de remuneração, direitos e vantagens, regimes especiais e jornadas de trabalho dos servidores da Administração Direta. (g.n.)

Art. 49. Ficam transferidos, do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM para o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I deste decreto, na conformidade do Anexo VI da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020.

Art. 50. Até que se conclua o processo de transferência das atividades relacionadas à concessão, manutenção e pagamento das aposentadorias ao Instituto de Previdência do Município de São Paulo – IPREM, os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal vinculados ao RPPS ficam incumbidos de assegurar o suporte necessário ao cumprimento das atribuições conferidas ao IPREM.

§ 1º A implementação da nova estrutura, a alocação de pessoal capacitado, a consolidação de fluxos e manuais, bem como de sistema informatizado, contará com o apoio da Secretaria Executiva de Gestão - SEGES, da Secretaria de Governo Municipal, das Unidades de Recursos Humanos – URH e outras áreas específicas da Administração Municipal e/ou afins com o RPPS.

§ 2º O processo de transferência referido no “caput” será definido em normativo específico, mediante ação conjunta dos órgãos e entidades municipais vinculadas ao RPPS do Município de São Paulo. (g.n.)

Art. 51. Para a concessão de aposentadoria pelo IPREM, quando concluída a transferência, caberá às Unidades de Recursos Humanos – URH de cada Órgão/Entidade vinculado ao RPPS do Município adotar as seguintes providências:

I - proceder à preliminar avaliação do atendimento aos requisitos e critérios para a solicitação de aposentadoria pelo servidor;

II - uma vez confirmados o atendimento das condições a que se referem o inciso I deste artigo, proceder à formalização do pedido e a instrução do processo, observando os fluxos estabelecidos;

III - encaminhar o processo ao IPREM, opinando quanto ao seu prosseguimento. (g.n.)

Art. 52. As disposições dos artigos 88 e 89 da Lei nº 17.433, de 2020, ficam efetivadas na data de publicação deste decreto.

Art. 53. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 19.308, de 30 de novembro de 1983, nº 20.498 de 6 de dezembro de 1984, e nº 21.848 de 6 de janeiro de 1986.

CANTINHO DO PORTUGUÊS

Zelando por nosso idioma

Prof. Arnaldo Ribeiro dos Santos*

Um bom texto, um bom linguajar não podem prescindir das normas gramaticais, pois estas devem ser respeitadas até mesmo em função da credibilidade nas mensagens trocadas entre os próprios interlocutores. Nesse sentido, tem-se que “relações de linguagem são, na verdade, relações de sujeitos e de sentidos e seus efeitos são múltiplos e variados.”¹

Falamos, aqui, de uma linguagem mediada por um discurso que “torna possível tanto a permanência e a continuidade, quanto o deslocamento e a transformação do homem e da realidade na qual vive.”² Objetivamente, queremos alertar os usuários do nosso idioma sobre cuidados a serem observados em situação discursiva. Assim, à guisa de exortação, lembramos que um texto, um ato de fala, entre outros requisitos, devem primar pelo respeito às normas gramaticais. Seguem, pois, alguns erros que devem ser evitados no uso diário do nosso idioma.

a) Concordância:

- Ele é um dos que *pichou* as paredes da sala de aula. (Errado).

- Ele é um dos que *picharam* as paredes da sala de aula. (Dos que/Daqueles que picharam, ele é um./Correto).

b) Redundância:

- Você será o *elo de ligação* entre a defesa e o ataque do nosso time. (Errado).

- Você será o *elo* entre a defesa e o ataque do nosso time. (Correto: *elo* já significa ligação).

c) Uso do pronome:

- Acabou tudo entre eu e você. (Errado).

- Acabou tudo entre *mim* e você. (Correto. Depois da preposição, usa-se *mim*).

d) Regência:

- Em razão da pandemia, os sindicalistas *sentaram-se na* mesa para apresentar suas reivindicações. (Errado: *sentaram-se sobre* a mesa.).

- Em razão da pandemia, os sindicalistas *sentaram-se à* mesa para apresentar suas reivindicações. (Correto: *sentaram-se junto* à mesa).

e) *Paronímia* (palavras parecidas na forma; porém, com diferentes significados):

- Minha *estada* em Tóquio será curta. (Correto: permanência de *pessoa* em algum lugar).

- Mesmo pagando *estadia*, é difícil estacionar o veículo naquela região da cidade. (Correto: permanência de *navio* no porto, *avião* em aeroporto ou *veículos automotores* em garagem ou estacionamento).

(* Prof. Arnaldo Ribeiro dos Santos é diretor da APROFEM

1- PIOVESAN, Ângela Maria Walesko et aliae. *A análise do discurso e questões sobre a linguagem*. REVISTA X, vol. 2 (2006), p. 2.
2- Ibidem.

ATENÇÃO, PREFEITURA!

Volta às aulas: máscaras mal utilizadas podem elevar em 1000% os casos de COVID-19

Já máscaras utilizadas corretamente e professores com PFF2 podem reduzir o crescimento relativo dos casos a 40%, estima modelo matemático

Com a iminência do retorno às aulas presenciais, pesquisadores desenvolveram um modelo matemático que estima o aumento de casos da COVID-19 na comunidade escolar com a reabertura das escolas, simulando cenários com diferentes protocolos de segurança. A ideia é que o retorno às aulas presenciais sempre vai trazer alguma elevação no número de casos entre as pessoas que frequentam a escola e seus contatos, mas que essa elevação pode ser muito grande, ou mínima, dependendo das medidas adotadas.

Por exemplo, esse risco pode ser 1141% maior, caso as máscaras sejam mal utilizadas. Se bem utilizadas, mas sem outras medidas, o aumento da chance de contágio é de 575%. Somado ao uso correto de máscaras pelos alunos, e se os professores utilizarem máscaras do tipo PFF2, o risco despenca para 40%, o que indica a importância do uso correto, de máscaras eficientes e o papel determinante dos professores na transmissão viral.

Os dados mostram que, à medida em que se sobrepõem medidas de segurança a essas, como monitoramento de casos suspeitos, turmas alternadas e redução da carga horária efetiva, o risco é reduzido e chega ao mínimo de 10%.

Boa ventilação melhoraria todos os cenários

Uma vez que é comprovada a maior transmissão do coronavírus por aerossóis, destaca-se que a má ventilação característica da maioria das salas de aula, impacta diretamente no maior contágio.

O cenário pode melhorar muito com ventilação no ambiente, ao mesmo tempo em que pode, também, piorar muito com o uso de ar-condicionado nas salas.

Com pouco fluxo de ar, uma pessoa contaminada expele partículas de saliva com o vírus, as quais ficam

suspensas no ar, infectando um maior número de pessoas. Nesse caso, o distanciamento físico, com demarcação de dois metros entre as carteiras, é pouco eficiente.

Máscaras eficazes e usadas corretamente

Para avaliar o impacto da reabertura das escolas com o uso correto ou indevido de máscaras de diferentes eficiências, os pesquisadores moldaram o software com o número de permeabilidade das máscaras de tecido de baixa qualidade e da PFF2, através de dados da literatura científica. Os estudos mostram que as máscaras PFF2 têm uma capacidade de filtragem muito maior, mas o modelo matemático também leva em conta a forma como as pessoas as estão utilizando.

Quando comparados os aumentos de casos com as variáveis das máscaras, a correta utilização promove uma redução de cerca de 400%: com máscaras mal utilizadas, aumenta-se o risco de contágio em até 1141%; já usadas corretamente, o risco cai para 757%. Outro destaque está na utilização de PFF2 por parte dos professores e professoras.

No cenário de máscaras bem utilizadas e professores com PFF2, o risco de contaminação cai para 39%.

De acordo com o estudo, ter um professor com uma máscara muito boa tem papel fundamental na contenção da pandemia. Isso se deve ao fato de que os professores se expõem mais e por mais tempo nesses espaços e, por conta das aulas serem em sua maioria expositivas, falam mais e mais alto – o que dispersa as partículas contaminadas com mais amplitude e velocidade no ar.

Nesse modelo também foi possível simular um cenário onde a escola é o maior foco de contaminação, mas os alunos são assintomáticos, porque os casos acontecem nas famílias.

Extraído de artigo de **Guilherme Gama**, publicado no **Jornal da USP**

Link da íntegra da publicação:

<https://jornal.usp.br/ciencias/volta-as-aulas-mascaras-mal-utilizadas-podem-elevar-em-1000-os-casos-de-covid-19/#:~:text=Volta%20C3%A0s%20aulas%3A%20m%C3%A1scaras%20mal,covid%2D19%20%E2%80%93%20Jornal%20da%20USP>

BENEFÍCIO FARMÁCIA

DESCONTOS EM MEDICAMENTOS A PARTIR DE:
Tarjados de Marca Tarjados Genéricos

18% 35%

Aproveite mais esse benefício para filiados APROFEM!



PARCERIA:

APROFEM
UNIVERS

Mais informações: www.aprofem.com.br/beneficio-farmacia

*Consulte o valor do desconto nas farmácias participantes. Descontos não cumulativos com outros Convênios/Parcerias.



ATENÇÃO! ALERTA!

GOLPE DOS PRECATÓRIOS

JAMAI FAÇA DEPÓSITO OU FORNEÇA INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, CASO SEJA CONTATADO POR TELEFONE, WHATSAPP OU E-MAIL.

Nossa Assessoria Jurídica não cobra dos filiados da APROFEM nenhum depósito ou transferência bancária para que o crédito seja liberado e não entra em contato com os clientes via telefone, aplicativo ou redes sociais. ISSO É GOLPE!